



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

### **TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 11/2023**

**EMENTA:** Altera dispositivo da Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco.

**AUTOR:** Eduardo Albani Dala Costa

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

Romulo Faggion

Thania Maria Caminski Gehlen

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/02/2023**

**RELATOR: Dirceu Boaretto**

### **I – RELATÓRIO E ANÁLISE**

O Projeto em questão, de autoria da Mesa Diretora, visa alterar dispositivo da Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco.

Em sua justificativa, aduzem os proponentes, que a apresentação deste projeto de lei, visa incluir previsão legal para contratação de novos assessores em caso de afastamento dos servidores lotados nos gabinetes. Ademais, fundamentam que caso



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br)





o servidor necessite afastar-se do cargo por um certo período, os trabalhos no gabinete acabam sendo prejudicados.

Em seu parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, sob o enfoque da boa técnica legislativa, recomenda a confecção de emenda modificativa à ementa do PL, uma vez que, tecnicamente, a pretensão é o acréscimo de um parágrafo ao art. 6º, e não a alteração de dispositivo.

Nesse sentido estamos propondo um emenda modificativa da ementa, com a seguinte redação:

*“Acrescenta § 2º, ao art. 6º, da Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco”.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Após análise detalhado do Projeto de Lei nº 11/2023, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

### III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 22 de março de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, e acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 11/2023.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br)

